



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.074/2007

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SECRETÁRIOS DE ESCOLA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Secretários de Escola, devidamente autorizados pela Superintendência Regional de Ensino, fica instituído abono salarial, de natureza não incorporável, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o vencimento básico.

Art. 2º - O benefício instituído por esta lei será pelo prazo de 12 meses, adicionado inclusive sobre os cálculos de férias e 13º salário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de abril de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal